



XXXIII SIC SALÃO INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Evento	Salão UFRGS 2021: SIC - XXXIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2021
Local	Virtual
Título	Intersecções entre Brasil e Canadá em face da proteção de Expressões Culturais Indígenas
Autor	MARIA EDUARDA JUCOWSKI GRANDO
Orientador	LISIANE FEITEN WINGERT ODY

Intersecções entre Brasil e Canadá em face da proteção de Expressões Culturais Indígenas

*Autora Maria Eduarda Jucowski Grando
Orientadora Lisiane Feiten Wingert Ody
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Núcleo de Pesquisas de Direito Comparado e Internacional*

Expressões culturais de povos indígenas são geradas numa lógica extramercatoria e devem ser protegidas de explorações indevidas, o que exige do Direito maior sensibilidade. Apesar do ordenamento jurídico brasileiro salvaguardar constitucionalmente manifestações culturais indígenas, a proteção jurídica no âmbito do direito autoral, para garantia de exclusividade, ainda está em construção.

Para obter subsídios para esse processo, a pesquisa parte de um olhar exploratório entre semelhanças e diferenças entre dois países que são marcados por forte presença de indígenas no processo de sua formação: o Brasil e o Canadá. Indaga-se o que esses países têm em comum quanto à proteção de expressões culturais tradicionais, notadamente em relação ao sistema de direitos autorais. O estudo tem como objetivo geral conhecer o direito autoral brasileiro e o canadense e, em especial, analisar se existe e - em caso afirmativo - como se dá a regulação de proteção às expressões culturais tradicionais nesses países, com o propósito de propor alternativas para a efetiva tutela dessas criações. Procedimentalmente, utiliza-se a metodologia descritivo-exploratória para descrever o sistema de direitos autorais de cada país e explorar de que modo esses institutos jurídicos se compatibilizam ou não com os conhecimentos tradicionais das nações indígenas. Não obstante o trabalho esteja ainda em andamento, já se pode concluir, preliminarmente, que os conhecimentos indígenas têm peculiaridades que dificultam seu enquadramento nos usuais institutos de propriedade intelectual em ambos os países. Por isso, com um olhar prospectivo, percebe-se que a tutela adequada das expressões culturais tradicionais deve ser promovida com a adequação do sistema de propriedade intelectual à realidade indígena. Alternativamente, até que a solução para essa lacuna normativa seja encontrada, devem ser buscados outros meios eficazes para proporcionar a proteção desses direitos em alguma medida.